

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP <a href="https://www.daee.sp.gov.br">www.daee.sp.gov.br</a>

#### Portaria DAEE nº 5.578 de 05 de outubro de 2018

Condições e procedimentos para a instalação e a operação de equipamentos medidores de vazões e volumes de água captados ou derivados, relacionados com outorgas de direito de uso de recursos hídricos ou sua dispensa.

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.636 de 03/02/71, e à vista da Lei Estadual nº 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual nº 63.262 de 09/03/18 e da Portaria D.A.E.E. nº 1630 de 30/05/17

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar as condições e procedimentos de instalação e operação de equipamentos hidrométricos, de medição de vazões e volumes de água captados ou derivados, relacionados comoutorgas de direito de uso, ou suas dispensas, de recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, visando atendimento ao disposto no inciso VI do artigo 22 da Portaria DAEE nº 1.630, de 30/05/2017.

**Artigo 2º** - O usuário de recursos hídricos, nos casos previstos na Portaria DAEE nº 1.630/2017, em portarias complementares e em Instruções Técnicas DPO, do DAEE, deverá instalar, manter e operar, em cada captação por ele utilizada, equipamento hidrométrico de medição de vazão e totalizador de volume; bem como, de transmissão de dados, quando requerido pelo DAEE, de acordo com as exigências e com as especificações constantes nesta Portaria.

§ 1º - O usuário responderá pela conformidade da instalação, manutenção, aferição e calibração periódica dos equipamentos hidrométricos, inclusive quanto à sua segurança e inviolabilidade.



Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP <u>www.daee.sp.gov.br</u>

- § 2º Os projetos das instalações dos equipamentos hidrométricos devem ser realizados de acordo com o disposto nesta Portaria, sob a responsabilidade de profissional devidamente habilitado.
- § 3º A aferição e a calibração dos equipamentos hidrométricos devem ser efetuadas pelo usuário, seguindo as especificações do fabricante e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO, no mínimo, a cada renovação da respectiva outorga, ou ainda, quando e com a frequência solicitados pelo DAEE, por meio de ofício emitido pelo Diretor de Bacia correspondente ao local do respectivo uso.
- § 4º O usuário deverá permitir livre acesso aos equipamentos hidrométricos, a qualquer ação de fiscalização e eventual aferição, pelos fiscais do DAEE.
- **Artigo 3º -** Quando por ocasião de fiscalização para verificação do cumprimento das condições da outorga de direito de uso, ou sua dispensa, e do cumprimento desta Portaria, relacionadas a cada equipamento hidrométrico, o usuário deverá apresentar ao DAEE:
  - I Nota Fiscal de compra dos equipamentos hidrométricos;
  - II Especificações dos equipamentos, fornecidas pelo fabricante;
  - III Certificação do equipamento pelo INMETRO ou pelo International Standard
    Organization ISO;
  - IV Memorial Descritivo das instalações, contendo fotos, elaborado e com assinatura do responsável técnico devidamente habilitado.

**Parágrafo único -** O fiscal do DAEE poderá, conforme o caso, dispensar o usuário da apresentação da totalidade ou de alguns dos itens previstos no *caput* deste artigo, quando tratar-se de equipamentos hidrométricos instalados por concessionárias de serviços públicos de saneamento ou de instalações existentes em captações outorgadas, ou com declaração de dispensa de outorga, publicadas com data anterior ao início de vigência desta Portaria.

- **Artigo 4º** Os equipamentos hidrométricos devem obedecer às seguintes características:
  - I Medidor de vazão e totalizador de volume de água, para condutos forçados, conforme segue:



Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP www.daee.sp.gov.br

- a) hidrômetro tipo eletromagnético ou velocimétrico (permitido somente para água limpa), para vazões inferiores a 30 m³/h e temperatura da água inferior a 40°C;
- **b**) hidrômetro eletromagnético para vazões maiores ou iguais a 30 m³/h ou temperatura da água superior ou igual a 40°C;
- II Medidor de vazão e totalizador de volume de água, para condutos livres, conforme segue:
  - a) medidor tipo vertedor, com medição de nível por equipamento de ultrassom;
  - b) medidor tipo Calha Parshall, com medição de nível por equipamento de ultrassom.
- III Para poços tubulares profundos, além do hidrômetro, instalação para permitir a medição de nível d'água; com tubulação auxiliar de diâmetro interno de no mínimo <sup>3</sup>/<sub>4</sub> polegada, presa em toda extensão da tubulação edutora.
- § 1º As características técnicas e as especificações mínimas dos equipamentos e instalações mencionados no *caput* constam na Instrução Técnica da Diretoria de Procedimento de Outorga e Fiscalização (IT-DPO), específica sobre esse assunto.
- § 2º- Outros equipamentos hidrométricos poderão ser aceitos pelo Diretor de Bacia do DAEE, correspondente ao local do uso, desde que haja solicitação do usuário de recursos hídricos acompanhada das especificações técnicas desses equipamentos.
- § 3° Todos os dados coletados pelo equipamento hidrométrico devem ser informados ao DAEE conforme especificarem as portarias e IT-DPO.
- § 4º A seu critério, o DAEE poderá exigir a transmissão remota de dados, em tempo real, dos dados de vazão ou de volume captado.
- § 5° O equipamento hidrométrico deverá ser instalado antes de qualquer derivação, ou, na sua impossibilidade ou inconveniência, em outro local adequado desde que haja anuência do Diretor de Bacia do DAEE correspondente ao local do uso.



Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP www.daee.sp.gov.br

 $\S$   $\mathbf{6}^{\mathrm{o}}\text{-}$  A instalação deverá garantir a proteção do equipamento hidrométrico de modo a evitar: a

exposição a temperaturas acima das especificadas pelo fabricante; a umidade do ambiente;

vibrações excessivas e a irradiação solar.

Artigo 5º- Caso o uso esteja em área de restrição e controle do uso, poderá ser exigida a

instalação de medidor eletromagnético de vazões e a teletransmissão dos dados de vazão em

tempo real.

Artigo 6º - Os equipamentos hidrométricos, a critério do DAEE, podem ser dotados de selos,

lacres ou dispositivos que garantam sua segurança e inviolabilidade, sendo que qualquer

violação deve ser comunicada ao DAEE, conforme dispuserem portarias ou IT-DPO.

**Artigo 7º** - A não observação dos termos desta Portaria sujeitará o usuário às penalidades

estabelecidas na Portaria DAEE nº 01, de 02 de janeiro de 1998, suas atualizações ou a que a

substituir, que disciplina a fiscalização, as infrações e penalidades, no âmbito da atuação do

DAEE, enquadrando-se no inciso VII do artigo 11 da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991.

**Artigo 8º -** Os usuários já outorgados pelo DAEE e que possuam equipamentos hidrométricos

instalados, até a data de início de vigência desta Portaria, terão prazo até o vencimento da

validade da outorga de direito de uso atual para se adequarem aos termos estabelecidas por esta

Portaria.

Parágrafo único - Os Diretores de Bacias correspondentes ao local do uso poderão aprovar

cronograma de adequação das instalações objeto desta Portaria, com data final após o

vencimento da respectiva outorga, desde que requerido e devidamente justificado pelo usuário,

respeitando-se o limite de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão.

Artigo 9º - Os usuários de recursos hídricos que obtiveram a dispensa de outorga de direito de

uso e que possuam equipamentos hidrométricos instalados, conforme exigência do regulamento

do DAEE, terão prazo de 1 (um) ano para se adequarem aos termos estabelecidos nesta Portaria,

contado após o início da vigência desta Portaria.

Parágrafo único - Os Diretores de Bacias correspondentes ao local do uso poderão aprovar



Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP www.daee.sp.gov.br

cronograma de adequação das instalações objeto desta Portaria, com data final após o vencimento do prazo previsto no *caput*, desde que requerido e devidamente justificado pelo usuário, respeitando-se o limite de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão.

**Artigo 10 -** Os Diretores de Bacias poderão reduzir os prazos estabelecidos nos artigos 8° e 9° desta Portaria em decorrência de:

- I Resultado de ações de fiscalização do DAEE;
- II Estabelecimento, pelo DAEE, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo CETESB ou Centro de Vigilância Sanitária, de restrições de uso no local do uso ou na
  bacia hidrográfica onde ocorre o uso;
- III Localização do uso em áreas declaradas contaminadas, pela CETESB;
- IV Exigências ou restrições estabelecidas nos planos de bacias ou no Plano Estadual de Recursos Hídricos devidamente aprovados pelos Comitês de Bacias Hidrográficas -CBH ou Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, respectivamente;
- V Classificação, pelo CRH, da bacia hidrográfica onde ocorre o uso, como crítica para fins de gerenciamento de recursos hídricos;
- VI Necessidade de controle específico do uso, constatada durante a análise do pedido de outorga.
- **Artigo 11 -** Revogam-se as disposições em contrário, destacadamente aquelas constantes em portarias de outorga de direito de uso, ou suas dispensas, específicas de cada usuário.

Artigo 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EDUARDO LODUCCA

Superintendente